

# GABINETE ESTADUAL DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2017/2018  
*Liderar pelo exemplo*



ATO Nº 004 – 2017/2018

*Nomeia o Coordenador do Prêmio Chave de Ouro do  
Gabinete Estadual Gestão 2017/2018 e dá outras  
providências*

**BRIAN PHILIPPE BELMIRO DE SOUSA e THIAGO COTTA DE FREITAS** no uso das atribuições que lhes são conferidas na qualidade de Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto do Gabinete Estadual de Minas Gerais – Gestão 2017/2018:

**CONSIDERANDO** que o Gabinete Estadual deve sempre se engajar no intuito de estimular o desenvolvimento da Ordem DeMolay no nosso estado;

**CONSIDERANDO** a importância do aperfeiçoamento das rotinas administrativas do Gabinete Estadual;

**CONSIDERANDO** a busca pela efetividade dos objetivos aludidos no plano de gestão do Gabinete Estadual – Gestão 2017/2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade da criação de uma comissão para auxiliar o Gabinete Estadual na manutenção do Prêmio Chave de Ouro, projeto que visa o reconhecimento dos Tesoureiros que cumprirem as atividades propostas no semestre;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Para todos os efeitos legais, criar a Coordenação do Prêmio Chave de Ouro.

**Art. 2º** - Para todos os efeitos legais, nomear o irmão **JOEL FILIPE DE OLIVEIRA**, Identidade DeMolay nº 23091, para cumprir a função de **Coordenador do Prêmio Chave de Ouro**.

**Art. 3º** - Compete ao Coordenador do Prêmio Chave de Ouro:

- a) Ser responsável pela elaboração de materiais e documentos referentes ao Prêmio Chave de Ouro e sua divulgação nos portais de comunicação



GABINETE@GCEMG.ORG.BR



DEMOLAYMINASGERAIS



DEMOLAYMG

# GABINETE ESTADUAL DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2017/2018  
*Liderar pelo exemplo*



do Gabinete Estadual;

- b) Oferecer todo o suporte necessário às Tesoureiros que solicitarem auxílio na organização ou na orientação das atividades propostas pelo Prêmio Chave de Ouro;
- c) Relacionar e declarar os Tesoureiros aptos ou inaptos a receberem o Prêmio;
- d) Desempenhar atividades estabelecidas pelo Mestre Conselheiro Estadual e seu Adjunto.
- e) Agir com imparcialidade na avaliação dos relatórios recebidos;
- f) Conferir, analisar, deferir ou indeferir os relatórios enviados.

**Art. 4º**- Este ato entra em vigor a partir desta data e revoga todas as disposições em contrário.

Dado e traçado aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.



Brian Philipe Belmiro de Sousa  
Mestre Conselheiro Estadual



Thiago Cotta de Freitas  
Mestre Conselheiro Estadual Adjunto



Fabrício Mangia Marques  
Secretário Estadual

